



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Lei nº 3.279, de 23 de Março de 2026**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder subvenção social às Associações de Pais e Mestres (APMs) da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio do Jardim e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, subvenção social às Associações de Pais e Mestres (APMs) da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Antonio do Jardim, através de Termo de Colaboração, para pagamento de despesas de contabilidade, visando a regularidade das APMs, conforme segue:

**I** – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a Associação de Pais e Mestres da EMEB Prof. Magdalena Duarte Teixeira Ormastroni, C.N.P.J. 22.476.645/0001-56;

**II** - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a Associação de Pais e Mestres da EMEB Governador Mário Covas, C.N.P.J. 22.479.049/0001-01;

**III** - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a Associação de Pais e Mestres da EMEB Prof. Leocádia Sobolewska Namén, C.N.P.J. 22.425.368/0001-34;

**IV** - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a Associação de Pais e Mestres da EMEB Romualdo de Souza Brito, C.N.P.J. 49.392.459/0001-77.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim-SP fica autorizada a repassar recursos financeiros para as unidades executoras (UEX) representativas das Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas municipais, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

repassa em conta bancária específica da APM, de acordo com o cronograma de repasse definido no plano de aplicação financeira.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada fica no dever de apresentar Prestação de Contas ao Departamento Municipal de Educação quanto à aplicação dos recursos, instruídas pelos documentos necessários e seguindo o plano de aplicação financeira, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do município através de transferência bancária, em conta específica.

**Art. 3º** - O Município de Santo Antônio do Jardim, ao repassar a subvenção social mencionada no art. 1º desta lei, não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos das APMs, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da entidade subvencionada.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias, a saber:

Órgão	Função	Subfunção	Econômica	Funcional	Valor
06.01.00	12	365	3.3.50.43.00	12 365 2001 2011	R\$ 1.200,00
Associação de Pais e Mestres da EMEB Prof. Magdalena Duarte Teixeira Ormastroni, C.N.P.J. 22.476.465/0001-56					

Órgão	Função	Subfunção	Econômica	Funcional	Valor
06.01.00	12	365	3.3.50.43.00	12 365 2001 2012	R\$ 2.400,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Órgão	Função	Subfunção	Econômica	Funcional	Valor
06.01.00	12	361	3.3.50.43.00	12 361 2001 2013	R\$ 1.200,00

**Parágrafo único.** No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que se trata este artigo, nos mesmos parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 23 de Março de 2026.

**Oswaldo Moreira**

**Prefeito Municipal**